



DESPACHO N.º 78/2025. XXIV

Considerando que a situação de interrupção geral de fornecimento de energia elétrica em toda a Península Ibérica e em algumas zonas do sul de França ocorrida no dia 28 de abril, impediu o correto funcionamento generalizado de sistemas eletrónicos e informáticos, incluindo o acesso ao Portal e-Fatura;

Considerando que, não obstante a reposição do funcionamento daquele Portal, ainda se continuaram a registar algumas perturbações no funcionamento do mesmo até ao final da manhã do dia 5 de maio, tendo sido reportados constrangimentos no acesso ao mesmo, entretanto já solucionados;

Determino a flexibilização dos prazos abaixo indicados, podendo as seguintes opções e obrigações ser efetivadas, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até às seguintes datas:

- a) A comunicação das faturas, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, referente ao mês de abril do corrente ano, até ao dia 9 de maio de 2025;
- b) A opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho, até ao dia 20 de maio de 2025;
- c) O envio da Declaração Periódica do IVA, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março, e pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre, a que se refere artigo 41.º do Código do IVA, até ao dia 26 de maio de 2025;
- d) O envio da Declaração Recapitulativa do IVA, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do Código do IVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na



- declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000, artigo 30.º do RITI, até ao dia 26 de maio de 2025;
- e) A entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IVA, até ao dia 26 de maio de 2025;
- f) O pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em março, e pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do CIVA, até ao dia 30 de maio de 2025.

Em 6 de maio de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Reis Duarte